



**Mensagem nº 022/2019**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 022/2019** – Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 07 de Junho de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal





**Projeto de Lei nº 022/2019**

**Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;



VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

**Art. 3º** - É criada a Ouvidoria-Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

**Art. 4º** - Podem ser instituídas, por meio de ato regulamentar, unidades setoriais de ouvidorias nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, ou designado servidor responsável pelas atividades de ouvidoria.

§ 1º As unidades setoriais de ouvidorias serão, preferencialmente, diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública.

§ 2º As atividades de ouvidoria das unidades setoriais ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria-Geral do Município, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade da administração pública municipal a que estiverem subordinadas.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - São atribuições da Ouvidoria:

I - atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;



III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI - atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 6º - Compete à Ouvidoria-Geral do Município:**

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;

II - monitorar a atuação das unidades setoriais e dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;

V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

**Art. 7º - Com vistas à realização dos seus objetivos, a ouvidoria deve:**

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.



**SEÇÃO II**  
**DAS MANIFESTAÇÕES**

**Art. 8º** - A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

**Art. 9º** - Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º A manifestação sobre matéria alheia à competência do órgão ou entidade da Administração em que foi apresentada, deve ser protocolizada e encaminhada imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município para que faça o encaminhamento adequado.

**Art. 10** - As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I - por meio de formulário eletrônico, disponível no site do Município;
- II - por correio eletrônico;
- III - por meio telefônico;
- IV - no posto de atendimento presencial exclusivo;
- V - por correspondência convencional.

**Parágrafo único.** A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

**Art. 11** - Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.



§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

**Art. 12** - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

**Parágrafo único.** A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final;
- V - ciência ao usuário.

**Art. 13** - A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



**Art. 14** - Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.

§ 2º - O órgão competente encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

### SEÇÃO III DO RELATÓRIO DE GESTÃO

**Art. 15** - A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de janeiro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas no ano anterior e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

**Art. 16** - O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes;
- IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

**Art. 17** - O relatório de gestão será:

- I - encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II - disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

### SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 18** - A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por 01 (um) Ouvidor, exclusivamente recrutado no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e designado pelo Prefeito.



**Art. 19** - O Ouvidor-Geral do Município será escolhido entre os servidores referidos no art. 18 pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** O servidor escolhido e designado para atuar como Ouvidor-Geral do Município perceberá uma gratificação de função no valor de referência do coeficiente de 27,31.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

**Art. 20** - Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

**Art. 21** - A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

**Parágrafo único.** A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I - prioridades de atendimento;
- II - previsão de tempo de espera para atendimento;
- III - mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.



**Art. 22** - A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada periodicamente pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público, sempre que houver alteração com relação ao serviço.

**Art. 23** - A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 24** - Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários;
- V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**Art. 25** - A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Administração na internet, incluindo o *ranking* das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO CONSELHO DE USUÁRIOS**

**Art. 26** - É criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CMUSP – como órgão deliberativo e consultivo, vinculado à Ouvidoria-Geral do Município, com a finalidade de aprimorar a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos.

**Art. 27** - São atribuições do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:  
I - acompanhar a prestação dos serviços;



- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
- VI - opinar sobre a indicação do Ouvidor-Geral do Município, quando solicitado;
- VII - manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas.

**Art. 28** - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I - 03 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;
- II - 03 (três) representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, sendo:
  - a) 01 (um) membro da Ouvidoria-Geral do Município;
  - b) 01 (um) da Secretaria Municipal da Administração;
  - c) 01 (um) do Gabinete.

§ 1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação.

**Art. 29** - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 30** - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos será gratuito e considerado de relevância para o Município.

**Art. 31** - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua constituição, que deverá ser submetido ao Prefeito Municipal para aprovação.



**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

**Art. 33** - Esta Lei será regulamentada no que couber.

**Art. 34** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2019.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que “Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.”

A Ouvidoria é a parte de uma instituição que pretende estabelecer um elo de confiança entre o cidadão e o gestor municipal, sendo um canal para a busca de soluções eficazes para as manifestações apresentadas pela comunidade à instituição, como um meio de se fazer elogios, denúncias, críticas, reclamações e prestar orientações.

A Ouvidoria tem o objetivo de fomentar a responsabilidade funcional para melhoria das gestões de uma instituição, dinamizando as relações humanas e funcionais, conscientizando os servidores de que o público-alvo do Poder Público é o cidadão. A Ouvidoria deve prestar aos gestores uma maior capacidade de resolutividade dos problemas institucional, permitindo o conhecimento de seus problemas e permitindo o desenvolvimento de ações de caráter preventivo e, quando essas não forem possíveis, serão acionadas ações reativas.

Assim, a Ouvidoria objetiva ser um canal de interligação direta do cidadão com o Poder Público, podendo o cidadão descrever todas as informações necessárias ao respectivo órgão, para que este promova a melhora da prestação do serviço público.

No que diz respeito a Gratificação de Função pretendida para o Ouvidor, justifica-se pela importância e responsabilidade, por ser a Ouvidoria o canal de comunicação do munícipe com o poder público municipal, onde poderão fazer denúncias, reclamações, solicitações e sugestões, devendo o Ouvidor responder a todos com zelo e responder, dentro de 30 (trinta) dias as demandas encaminhadas pela população. Assim sendo, faz-se necessária a gratificação do servidor que se dedicar a esta função

O envio do presente Projeto de Lei em regime de Urgência Especial justifica-se pela obrigatoriedade trazida pela Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual, em seu artigo 25, inciso III estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para os municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes instituírem suas ouvidorias, prazo esse que acaba no dia 17 (dezesete) do corrente mês.



Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência, por parte desta distinta casa Legislativa.

Segue anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Junho de 2019.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL****PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

DATA: 07/06/2019

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 17/2019

Dispõe sobre os procedimentos para a participação e proteção, e a defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do que trata a Lei nº 13460 de 26 de junho de 2017

EVENTO:

Dispõe sobre os procedimentos para a participação e proteção, e a defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do que trata a Lei nº 13460 de 26 de junho de 2017

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	Dispõe sobre os procedimentos para a participação e proteção, e a defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, do que trata a Lei nº 13460 de 26 de junho de 2017;

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO - (Art. 37, IX, CF/1988)**

Natureza	Nome da Conta	2019	2020	2021
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 10.739,77	R\$ 11.187,62	R\$ 11.654,14
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.362,75	R\$ 2.461,28	R\$ 2.563,91
TOTAL		R\$ 13.102,52	R\$ 13.648,90	R\$ 14.218,05

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2019	R\$ 13.102,52	R\$ 14.629.471,00	0,09%
2020	R\$ 13.648,90	R\$ 14.831.947,00	0,09%
2021	R\$ 14.218,05	R\$ 15.015.326,12	0,09%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018, 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2015	R\$ 12.805.389,97	6,05%	R\$ 6.358.632,86	49,66%
2016	R\$ 14.099.656,22	10,11%	R\$ 7.174.273,07	50,88%
2017	R\$ 13.257.258,00	-5,97%	R\$ 6.513.246,19	49,13%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.540.693,22	47,20%
2019	R\$ 14.482.479,53	4,52%	R\$ 6.664.966,30	46,02%
2020	R\$ 14.598.440,00	0,80%	R\$ 6.788.268,10	43,52%
2021	R\$ 15.015.326,12	2,85%	R\$ 6.917.245,19	46,07%

Sentinela do Sul, 07 de junho de 2019

José Flávio Raphaeli Trescastro  
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaeli Trescastro  
Prefeito Municipal de  
Sentinela do Sul

Contador José Marco Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1354/2017) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 07/06/2019	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 17	Valores Autorizados por lei desde 07/06/2019	Diferença apurada até o estudo n.º 17
3.1.90.1	R\$ 1.271.140,39	R\$ 407.084,50	R\$ 804.883,81	R\$ 10.739,77
3.1.90.3	R\$ 229.654,47	R\$ 76.540,71	R\$ 153.113,76	R\$ 2.362,75
	R\$ 1.500.794,86	R\$ 483.625,21	R\$ 957.997,57	R\$ 13.102,52



Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cujo montante global é estimado em R\$ 483.625,21 (Quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais com vinte e um centavos) que é a soma do R\$ 44.640,00 (Quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais), referente ao estudo orçamentário nº 14 e de R\$ 14.532,18 (Quatorze mil quinhentos e trinta e dois reais com dezoito centavos) referente ao estudo orçamentário nº 15 e de R\$ 411.350,51 (Quatrocentos e onze mil e trezentos e cinquenta reais com cinquenta e um centavos) referente ao estudo orçamentário nº 16 e de R\$ 3.102,52 (treze mil e cento e dois reais com cinquenta e dois centavos) referente ao estudo orçamentário nº 17.

Sentinela do Sul (RS) 07 de junho de 2019

José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Trescastro  
Prefeito Municipal de  
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1